



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 060/2021 DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA J D AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de Maio do ano de 2021, de um lado, de um lado o Município de Sitio Novo - MA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J D AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.969.621/0001-06, com sede na Rua Guanabara nº 162, Entroncamento, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Diego Saurin Parente, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 049958322013-5 SSP-MA e do CPF nº 047.266.611-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 003/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de peças para a frota de veículos automotivos do Município de Sitio Novo - MA, quanto aos **Lotes 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23** - referentes a Secretaria de Agricultura, bem como **Lotes 24, 26, e 27** - referentes a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme termo de referência em anexo, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 003/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

LOTE 15 - 01 (UM) VEÍCULO TRATOR LS PLUS 100 (ZUCANTELLI). - SEC. DE AGRICULTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
29.129,23	12%	25.633,72
TOTAL R\$ (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).		

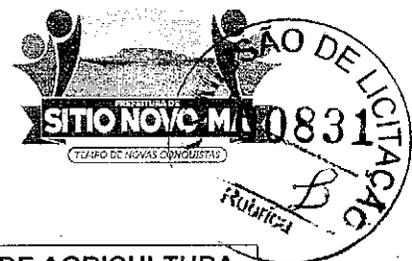
LOTE 16 - 02 (DOIS) - TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLANDE. - SEC. DE AGRICULTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
101.321,22	12%	89.162,67
TOTAL R\$ (Oitenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos).		

LOTE 17 - 01 (UM) - TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE. - SEC. DE AGRICULTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
50.838,10	12%	44.737,53
TOTAL R\$ (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos).		

LOTE 18 - 02 (DOIS) VEÍCULOS MITSUBISHI L-200, ANO 1998 e 2005. - SEC. DE AGRICULTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
79.036,68	21%	62.438,97
TOTAL R\$ (Sessenta e Dois Mil. Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



LOTE 21 - 01 (UM) EQUIPAMENTO PLANTADEIRA JUMIL 4 LINHAS. - SEC. DE AGRICULTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
741	12%	652,08
TOTAL R\$ (Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Oito Centavos).		

LOTE 22 - 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS GRADE ARADORA HIDRÁULICA, 16 DISCOS, 12 DISCOS e 28 DISCOS. - SEC. DE AGRICULTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
33.232,11	12%	29.244,26
TOTAL R\$ (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos).		

LOTE 23 - 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS CARRETA AGRÍCOLA COM DOIS EIXOS. - SEC. DE AGRICULTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
17.312,68	12%	15.235,16
TOTAL R\$ (Quinze Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos).		

LOTE 24 - 02 (DOIS) VEÍCULOS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUK IVECO, ANO 2014 e ANO 2020. - SEC. DE INFRAESTRUTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
146.692,54	16%	123.221,73
TOTAL R\$ (Cento e Vinte e Três Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Três Centavos).		

LOTE 26 - 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB. SEC. DE INFRAESTRUTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
52.627,39	12%	46.312,10
TOTAL R\$ (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Doze Reais e Dez Centavos).		

LOTE 27 - 01 (UMA) MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA XCMG. SEC. DE INFRAESTRUTURA		
VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR COM DESCONTO (LÍQUIDO R\$)
67.339,69	12%	59.258,93
TOTAL R\$ (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).		

VALOR TOTAL	R\$ 495.897,15
--------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para fornecimento do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31.12.2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a fornecimento do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

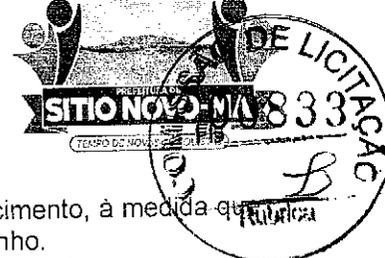
- I) Entregues os objetos, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no Termo de referência em anexo, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 003/2021 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- II) O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN caso aja.
- IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.
- IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ **495.897,15** (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- Órgão: **11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
04.122.0052.4012.0000 - Manutenção e Conservação de Máquinas Pesadas e Veículos
- 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão
- 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA**
04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec.de Desenv. Rural, Agricultura e Pesca

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento do objeto do presente contrato será feito diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências.
- III) A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o caberá a fiscalização fornecimento do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O fornecimento em desacordo com o termo de referência em anexo. Deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação a Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo fornecimento do contrato.
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no fornecimento do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sitio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 10 de Maio de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
ANTONIO COELHO RODRIGUES
CPF nº 505.182.323-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**



**J D AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 19.969.621/0001-06
Sr. Diego Saurin Parente
CPF nº 047.266.611-83
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



ORDEM DE FORNECIMENTO

À

J D AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.969.621/0001-06, com sede na Rua Guanabara nº 162, Entroncamento, Imperatriz - MA.

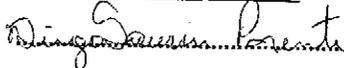
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa **J D AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.969.621/0001-06, com sede na Rua Guanabara nº 162, Entroncamento, Imperatriz - MA, representada, neste ato pelo Sr. Diego Saurin Parente, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 049958322013-5 SSP-MA e do CPF nº 047.266.611-83. A iniciar o fornecimento de peças para a frota de veículos automotivos do Município de Sítio Novo – MA, quanto aos **Lotes 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23** – referentes a Secretaria de Agricultura, bem como **Lotes 24, 26, e 27** – referentes a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme termo de referência em anexo, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 003/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

Sítio Novo - MA, 11 de Maio de 2021.


Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

Sítio Novo - MA, 11/05 de 2021.



Representante Legal